



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. ELCIONE BARBALHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede isenção do imposto de importação a aparelhos e equipamentos desportivos utilizados em esportes olímpicos, principalmente, os utilizados por pessoas portadores de deficiência física.

DESPACHO:

17/05/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 383/95)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 07/06/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4644/01

Apense-se ao PL 383/95.

Art. 24, II

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 17/05/01

AÉCIO NEVES

Presidente



Documento : PL.046442001 - 1



JUSTIFICAÇÃO

A prática de esportes olímpicos e para-olímpicos são universalmente aceitos como atividades de alto valor educativo, tanto do ponto de vista da formação física dos atletas como da cidadania e do civismo, além de prover a juventude com atividades saudáveis e, no tocante às pessoas portadoras de deficiência melhores oportunidades, principalmente na área desportivas.

No entanto, o alto preço dos aparelhos e equipamentos necessários para essa prática desportiva impede que se desenvolva entre nós essa atividade. Por esse motivo estou oferecendo a presente proposição, com o objetivo de, ao isentar do imposto de importação esses materiais, torná-los mais acessíveis às entidades que se dedicam à preparação e ao treinamento de atletas para os esportes olímpicos e para-olímpicos.

Por ser este um projeto de alto alcance social, conto com o apoio dos ilustre Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 2001.

Deputada ELCIONE BARBALHO

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 15/05/01 às 16:18hs
Nome Pedro
Ponto 3290

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.644, DE 2001
(DA SRA. ELCIONE BARBALHO)



Concede isenção do imposto de importação a aparelhos e equipamentos desportivos utilizados em esportes olímpicos, principalmente, os utilizados por pessoas portadores de deficiência física.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 383/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei tem por objetivo conceder isenção a aparelhos e equipamentos desportivos utilizados em esportes olímpicos e parolímpicos.

Art. 2.º As entidades desportivas que se dedicarem ao preparo e treinamento de atletas para prática de competições olímpicas e parolímpicas poderão importar aparelhos e equipamentos necessários a essa atividade com isenção do imposto de importação, desde que o Comitê Olímpico Brasileiro autorize a importação.

Parágrafo Único. O Comitê Olímpico Brasileiro, ao autorizar a importação com isenção do imposto de importação, deverá avaliar a capacidade técnica das entidades beneficiadas e a necessidade da importação do aparelho ou equipamento para a finalidade estabelecida.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.